

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DOS CONSELHOS
O&M - 01.16
RESOLUÇÃO Nº 211 - CEPEX/2008
APROVA REGULAMENTO DOS CURSOS E PROGRAMAS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

O Reitor e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO — CEPEX — da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS — UNIMONTES, Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando:

- o parecer Nº 34/2008 da Câmara de Pós-Graduação
- a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sessão plenária do dia 30 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* , anexo a esta Resolução e dela parte integrante.

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 30 de julho de 2008.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida

Reitor e Presidente do CEPEX

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Regulamentação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação
*Stricto sensu***

REGIMENTO INTERNO

**MONTES CLAROS
2008**

SUMÁRIO

Capítulo I - Características Gerais e Prazos.....	03
Capítulo II - Da Estrutura Administrativa.....	04
Capítulo III - Normas para Implantação de Cursos ou Programas de Pós-Graduação.....	05
Capítulo IV - Para Admissão de Alunos.....	06
Capítulo V - Da Avaliação e Atividades Didáticas e Curriculares.....	07
Capítulo VI - Da Titulação e Defesa Pública	10
Capítulo VII - Do Processo de Seleção e Matrículas	12
Capítulo VIII - Das Disposições Finais.....	13

CAPÍTULO I

Características Gerais e Prazos

Artigo 1º - Os cursos e programas de pós-graduação *Stricto sensu* da Unimontes visam à formação qualificada de docentes, pesquisadores e profissionais das diversas áreas do conhecimento.

Artigo 2º - Considera-se como Colegiado do curso ou programa de pós-graduação, o conjunto de docentes, com representação discente oriundo do próprio curso ou programa de pós-graduação e tendo como presidente o coordenador do curso do programa de pós-graduação.

Artigo 3º - Considera-se como Comissão de Pós-Graduação *Stricto sensu* o conjunto formado pelos coordenadores dos cursos ou programas de pós-graduação vigentes na Unimontes, sendo presidida pelo Coordenador de Pós-Graduação – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 4º - Os cursos e programas de Mestrado e de Doutorado direcionam, respectivamente, aos níveis de Mestre e de Doutor sem que o primeiro seja, requisito obrigatório para o segundo.

§ 1º - O termo Curso designa um Mestrado Acadêmico ou Profissional ou um Doutorado Acadêmico.

§ 2º - O conjunto formado por um ou mais cursos relacionados a uma área específica disciplinar ou interdisciplinar constitui um Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Os cursos e programas de pós-graduação *Stricto sensu* poderão ser oferecidos na modalidade acadêmica e/ou profissional, seguindo legislação vigente pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

Artigo 5º - Para obter o título de Mestre e/ou de Doutor, o aluno deverá realizar, no mínimo, dois tipos de atividades acadêmicas: cursar disciplinas (créditos) e elaborar uma Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado), ainda que o curso seja de natureza profissional.

Artigo 6º - Os cursos e programas de Mestrado e de Doutorado terão duração máxima, respectivamente, de 24 e 48 meses, podendo ser alterada em decorrência de modificações apresentadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

§ 1º - Por motivos excepcionais, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do curso ou programa de pós-graduação, o aluno poderá licenciar-se por até dois semestres, não computados para efeito do estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual à duração da licença solicitada.

§ 3º - O tempo total de licença não poderá ser superior ao tempo de integralização remanescente no momento da primeira solicitação.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Artigo 7º - As atividades dos cursos e programas de pós-graduação serão acompanhadas pelo Colegiado e pela Comissão de Pós-Graduação da Unimontes/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - A Comissão de Pós-Graduação é presidida pelo Coordenador(a) de Pós-Graduação.

§ 2º - A critério da Comissão de Pós-Graduação e em consonância com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, poderão ser constituídas Subcomissões de Pós-Graduação, para eventuais demandas particulares de um curso ou programa de pós-graduação.

CAPÍTULO III

Normas para Implantação de Cursos ou Programas de Pós-Graduação

Artigo 8º- Cabe exclusivamente aos Departamentos e Centros Acadêmicos, em consonância com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/Coordenadoria de Pós-Graduação, propor a implantação de cursos ou programas de pós-graduação, em níveis de mestrado e/ou doutorado acadêmico ou profissional.

Parágrafo Único - É permitida a implantação de Curso proposto por mais de um Departamento ou Centro, em consonância com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG.

Artigo 9º- A proposta de implantação do curso ou programa de pós-graduação deverá ser encaminhada pelo Diretor de Centro a Coordenadoria de Pós-Graduação, que a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação e demais Conselhos Superiores.

§ 1º - Se aprovada nos Conselhos Superiores, a proposta de implantação será encaminhada à Diretoria de Avaliação da Capes, respeitando todos os prazos e prerrogativas legais da Agência.

§ 2º - Com o parecer do Conselho Técnico Científico – CTC da Capes, o projeto seguirá os trâmites regulares de abertura de Edital de Seleção e posteriormente início letivo do curso ou programa.

§ 3º - Só poderão iniciar suas atividades os cursos ou programas aprovados pelo Conselho Universitário - CONSU.

§ 4º - Dos docentes que ministrarão disciplinas (créditos) e dos orientadores das Dissertações ou Teses serão exigidos o título de Doutor e o credenciamento pelo Colegiado do curso ou programa, conforme legislação em vigência estabelecida pelo CEPEX, exceto

em condições de *Notório Saber* ou nos casos previstos nas propostas dos Mestrados Profissionais.

§ 5º - A Universidade estabelecerá normas para o credenciamento de docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) e orientadores.

Artigo 10 - Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação por meio da Coordenadoria de Pós-Graduação coordenar o processo de avaliação anual das atividades, incluindo medidas que visem o aprimoramento dos cursos e programas de pós-graduação da Unimontes.

CAPÍTULO IV

Para Admissão de Alunos

Artigo 11 – A pós-graduação da Unimontes reconhece apenas um tipo de discente, que se trata do aluno Regular, sendo em casos especiais, em concordância dos cursos ou programas com a Comissão de Pós-Graduação, aceita a figura do aluno Especial, desde que não caracterize qualquer vínculo com o curso ou programa de pós-graduação.

§ 1º - São alunos regulares aqueles aceitos, por meio de processo de seleção, em curso ou programas de Mestrado ou de Doutorado oferecidos pela Unimontes.

§ 2º - São alunos especiais àqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em uma ou mais disciplinas, sem necessariamente a obrigatoriedade de vínculo formal futuro, como aluno Regular.

Artigo 12 - O aluno regular só poderá se candidatar ou matricular-se se for portador de diploma de curso superior reconhecido no Sistema Nacional de Educação (SESu-MEC).

Artigo 13 – Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação em consonância com a Coordenadoria de Pós-Graduação deverão estabelecer e tornar públicos os períodos de

inscrição e os critérios de seleção dos alunos devendo ser amplamente divulgados os processos de seleção.

Artigo 14 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado, segundo critérios estabelecidos por meio de resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPEX.

§ 1º - O orientador deverá manifestar a aceitação do orientado em documento apropriado junto ao Colegiado do curso ou programa de pós-graduação.

§ 2º - Com a aprovação do Colegiado, o orientador poderá contar com a colaboração de co-orientadores credenciados pelo curso ou programa.

§ 3º - O número máximo de orientados por orientador será estabelecido pelo Colegiado do curso ou programa de pós-graduação, não devendo em hipótese alguma ultrapassar os limites determinados pela Capes.

§ 4º - É permitida a substituição de um orientador ou de um co-orientador por outro, desde que aprovado pelo Colegiado do curso ou programa de pós-graduação.

CAPÍTULO V

Da Avaliação e Atividades Didáticas e Curriculares

Artigo 16 - As disciplinas ou créditos de que trata o artigo 5º poderão ser ministrados através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas ou estudos dirigidos, ou atividades similares, de comprovado mérito científico.

Artigo 17 - Pelo menos dois terços das disciplinas de um curso ou programa de pós-graduação deverão ser oferecidas na Unimontes ou ministradas por seus docentes, sendo permitido a realização de disciplinas ou créditos em Instituições parceiras ou conveniadas, desde que demonstrado o interesse e necessidade de ambas as partes.

Artigo 18 - Às atividades dos cursos ou programas de pós-graduação serão atribuídas unidades de créditos.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.

Artigo 19 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, nunca deverá ser inferior a 24 unidades de crédito para o Mestrado e a 48 unidades de crédito para o Doutorado.

Parágrafo Único - Por proposta circunstanciada do orientador, o Colegiado do curso ou programa de pós-graduação poderá, em caráter excepcional, dispensar o aluno de cursar disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular.

Artigo 20 - Por proposta do orientador, o Colegiado do curso ou programa de pós-graduação poderá convalidar as atividades de pós-graduação realizadas em outras Instituições de Ensino ou Pesquisa, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, desde que comprovadas.

Parágrafo Único - O Colegiado de cada curso ou programa de pós-graduação definirá a porcentagem máxima de atividades de pós-graduação realizadas fora do curso ou programa que poderá ser aceita para compor o currículo de atividades do aluno.

Artigo 21 - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

Artigo 22 - A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa pelos seguintes conceitos e indicadores:

A - Excelente (9,0 a 10,0) aprovado

B - Bom (7,5 a 8,9) aprovado

C - Regular (6,0 a 7,4) aprovado

D - Insuficiente (abaixo de 6,0) reprovado

E – Abandono, reprovado por frequência.

NS – Não satisfatório

S - Satisfatório

Artigo 23 - Poderão ser utilizados os seguintes indicadores:

I. Incompleto: atribuído no caso de o aluno não completar no prazo estabelecido as exigências de uma atividade programada. Nesse caso, deverá completar as exigências no prazo máximo de dois meses após o término do período em que a atividade está sendo realizada.

MC. Matrícula cancelada: atribuído quando, em comum acordo com seu orientador, o cancelamento de Matrícula em alguma atividade for aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, obedecido o estabelecido pelo Calendário Escolar dos cursos e programas de pós-graduação.

T. Transferido: atribuído quando as atividades realizadas em Instituições de Ensino ou Pesquisa forem convalidadas pelo Colegiado.

G. Adaptação: atribuído a atividades de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos.

R. Adaptação não completada: atribuído a atividades de adaptação, no caso de não aprovação, sem direito a créditos.

J. Abandono Justificado: atribuído no caso em que o aluno, na impossibilidade de completar a atividade, a abandona com a aprovação do seu orientador e do Colegiado.

Artigo 25 - O aluno será automaticamente desligado do curso ou programa de pós-graduação nos seguintes casos:

I. se obtiver nível D ou E em qualquer atividade repetida;

II. se exceder o prazo máximo estabelecido no artigo 6º, com as possibilidades de extensão de prazo conferido pela Capes;

III. se for reprovado duas vezes no mesmo Exame de Qualificação;

IV. se não efetuar matrícula no período previsto.

Parágrafo Único - Compete aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação efetuar os desligamentos e comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, referidos nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Titulação e Defesa Pública

Artigo 26 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor são necessários à elaboração de uma Dissertação ou de uma Tese e o cumprimento das outras exigências constantes das Normas dos Colegiados dos cursos ou programas de pós-graduação, independente do curso ou programa ser de natureza acadêmica ou profissional. A Dissertação ou Tese, embora siga o modelo tradicional, pode ser confeccionada sob a forma de Artigos Científicos Nacionais e/ou Internacionais.

Artigo 27 - Elaborada a Dissertação ou a Tese e cumpridas as demais exigências estabelecidas no Colegiado, o aluno deverá defendê-la em sessão pública ou fechada perante uma Comissão Julgadora com a seguinte composição: Mestrado: cinco membros, sendo três Titulares (orientador e mais dois membros, sendo pelo menos um externo a Unimontes) e dois suplentes, sendo pelo menos um externo a Unimontes. Doutorado: oito membros sendo cinco Titulares (orientador e mais quatro membros, sendo pelo menos dois externos a Unimontes) e três suplentes, sendo pelo menos um externo a Unimontes.

§ 1º - Os outros membros da Comissão Julgadora serão escolhidos pelo Colegiado dentre docentes da Unimontes ou especialistas de outras instituições, com reconhecido mérito científico.

§ 2º - Os co-orientadores não poderão participar da Comissão Julgadora, como membros regulares, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da Dissertação ou da Tese e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo co-orientadores.

§ 3º - O orientador da Dissertação ou da Tese será o Presidente da Comissão Julgadora, no mestrado ou doutorado.

§ 4º - O resultado do julgamento da defesa será Aprovado ou Reprovado, conforme decisão da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estando dispensados os demais conceitos.

§ 5º - A Comissão Julgadora deverá emitir parecer que será submetido à deliberação do Colegiado.

Artigo 28 - Antes da defesa da Dissertação ou da Tese, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. totalizar os créditos exigidos no Regimento da Pós-Graduação;
- II. ser aprovado no Exame de Qualificação segundo as normas estabelecidas no Colegiado;
- III. ter demonstrado aptidão em pelo menos uma língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo critérios definidos no Colegiado.

Parágrafo Único - Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Colegiado.

Artigo 29 - Os títulos de Mestre e de Doutor serão qualificados com a designação indicada pelo Colegiado.

Artigo 30 – O número de exemplares da Dissertação ou Tese deverá ser estabelecido pelos Colegiados. Porém, todos os membros da Comissão Julgadora, assim como Biblioteca Setorial e Institucional deverão receber os exemplares.

Artigo 31 – Toda Dissertação ou Tese que necessita de aprovação do estudo pelo Comitê de Ética em Pesquisa ou órgão similar deverá anexar o parecer de aprovação do órgão na Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VII

Do Processo de Seleção e Matrículas

Artigo 32 - O modelo de processo seletivo, principalmente no tocante a valores financeiros, prazo de divulgação e critérios de avaliação ficarão sob responsabilidade dos Colegiados.

Artigo 33 - As etapas da avaliação em si, poderão conter as particularidades de cada curso ou programa, porém da forma mais clara possível.

Artigo 34 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar de cada programa de pós- graduação, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§ 1º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao programa de pós-graduação;

§ 2º - O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou em curso de graduação.

Artigo 35 - Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º - O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao presidente da Comissão de Pós-Graduação, para homologação e envio à Secretaria Geral.

§ 2º - O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes

Artigo 36 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário Escolar, o discente não requerer à secretaria do programa afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Artigo 37 - Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, será necessária a renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Artigo 38 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição numa ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Artigo 39 - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à secretaria de cada programa, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Escolar.

Parágrafo único - As solicitações previstas no caput deste artigo, fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar, deverão ser apresentadas pelo estudante, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com os pareceres do coordenador de cada disciplina, do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa a que estiver vinculado.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 40 - Cada aluno terá um registro atualizado, do qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Artigo 41 - Os regulamentos dos cursos ou programas de pós-graduação deverão adaptar-se às presentes disposições no prazo de um ano a contar da data da publicação deste Regulamento.

Artigo 42 - Casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 43 - Este Regimento entra em vigor na Data de sua publicação.